

Ofício nº 1060 (SF)

Brasília, em 27 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2011, de autoria do Senador Pedro Taques, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera o art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre, do Estado do Pará e do Estado do Amazonas”.

Atenciosamente,

Altera o art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre, do Estado do Pará e do Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

b) o segundo fuso, caracterizado pela hora de Greenwich ‘menos três horas’, compreende todos os Estados do litoral do Brasil, o Distrito Federal e os Estados de Minas Gerais, de Tocantins e de Goiás, bem como a parte do Estado do Pará que fica a leste de uma linha que, partindo do monte Grevaux, na fronteira com a Guiana Francesa, segue pelo álveo do rio Pecuary até o Javari, pelo álveo deste até o Amazonas e ao sul pelo leito do Xingu até entrar no Estado de Mato Grosso;

c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich ‘menos quatro horas’, compreende a parte do Estado do Pará a oeste da linha fixada na alínea ‘b’, os Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Rondônia, de Roraima, bem como parte do Estado do Amazonas que fica a leste de uma linha que, partindo do Município de Tabatinga – AM, segue até Porto Acre – AC;

.....
e) o quarto fuso, caracterizado pela hora de Greenwich ‘menos cinco horas’, compreende o Estado do Acre, assim como a parte do Estado do Amazonas que fica a oeste da linha fixada na alínea ‘c’ deste artigo.” (NR)

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

